



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.106353/2022-19)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

(Processo Administrativo n.º 18750.106353/2022-19)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, sob o regime de execução por preço unitário, pelo modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 01 de Agosto de 2024

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é contratação de **sistema complementar de controle de jornada de trabalho dos empregados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante.

3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.

3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 3.5.10 que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
 - 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a abrirá automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço total global**, devendo a licitante após a negociação e na contratação apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) %.
 - 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
 - 5.20.1 Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
 - 5.20.1.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 5.20.1.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 5.20.1.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
 - 5.20.2 Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.24.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.



- 5.20.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.24.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.24.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.24.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.20.4 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.21 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.21.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.22 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequível, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 5.22.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.22.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.23.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.23.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida



- 5.24 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.24.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação e/ou do envio da proposta ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.25 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.25.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.25.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço total global resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
 - 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta:
 - 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
 - 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
 - 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
 - 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.4 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 6.5 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 6.6 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 6.7 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:



- 6.7.1 comprovar sua exequibilidade; ou
- 6.7.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
 - 6.7.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 6.8.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 6.8.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



- 6.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto



de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.

7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob



pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

7.3.1 Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.3.4 Qualificação Técnica

- 7.3.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 7.3.4.1.1 A LICITANTE deverá apresentar, ao menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica (carta, certificado ou instrumento semelhante) atualizado (últimos 12 meses), emitido por



pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório, pertinente e compatível com o mínimo de 25% do quantitativo e demais características do ITEM 1 do objeto desta licitação.

7.3.4.1.1.1 Fica resguardado o direito da **CMB** em efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) Atestado(s) apresentado(s).

- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo do subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.



9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Instrumento Contratual de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/indez.xhtml>), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.
- 10.2 O Instrumento Contratual deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento de contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:

17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 fraudar a licitação;

17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência;
- 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.

17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br c/c juliana.coelho@cmb.gov.br; devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº xxx/20## – [OBJETO] A/C Pregoeiro xxxxx).

18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e



- procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casamoceda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 19.14 As licitantes poderão marcar, previamente, com a Seção de Sistemas de TI – SESIS, localizada na CMB, dia e horário, a fim de procederem, até 05 (cinco) dias consecutivos da data marcada para a abertura dos trabalhos da licitação, às vistorias, exames e



medições dos locais onde serão realizados os serviços, não podendo o interessado, posteriormente, arguir omissões, enganos e erros na elaboração da proposta. Qualquer falha na elaboração de seus custos não isentará a licitante da responsabilidade da avaliação correta do orçamento e planejamento dos serviços, arcando com eventuais prejuízos.

19.14.1 Por imposição dos procedimentos e normas de segurança para liberação do acesso à CMB, as visitas só poderão ser realizadas se marcadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail sisis@cmb.gov.br;

19.14.2 Quando da vistoria, as licitantes deverão inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos trabalhos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

19.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1 ANEXO I – Termo de Referência

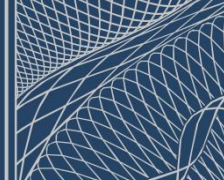
19.17.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta

19.17.3 ANEXO III – Minuta de procuração

19.17.4 ANEXO IV – Instrumento Contratual - Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, RJ, 10 de Julho de 2024

Edital expedido pelo Pregoeiro

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA DA DEMANDA DE TIC**

(Processo Administrativo n.º 18750.106353/2022-19)

Número do Processo Administrativo: 18750.106353/2022-19	Número do Termo de Referência: TR172-DETIK-DEGEP	Data: 29/09/2023
Classificação: Hardware ☐ Software ☐ X Serviço ☒ Outros ☐		
Assunto: Sistema complementar do controle de jornada de trabalho dos empregados em Trabalho Remoto		
Utilização: Mitigação do passivo trabalhista para o público-alvo do trabalho a distância (Trabalho Remoto)		
Cliente: CMB/DIGES/DEGEP - Departamento de Pessoas Apoio: CMB/DIGES/DETIK - Departamento de TI Corporativo e Comunicação		

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento de sistema complementar de controle de jornada de trabalho dos empregados, em Trabalho Remoto, da Casa da Moeda do Brasil - CMB, na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), com acesso via web e por meio de aplicativo móvel, com serviços de implantação, treinamento e serviços técnicos especializados sob demanda, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e suas alterações e a Portaria MTP nº 1.486 de 03 de junho de 2022. As licenças de uso do sistema devem abranger 550 empregados.

Trata-se de SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO



A Casa da Moeda do Brasil, fundada em 1694 e transformada em Empresa Pública pela Lei nº 5.895/1973, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa para a produção de moedas, cédulas e outros produtos de segurança para o Governo Federal. Exerce sua função social de realização do interesse coletivo Nacional, promovendo a produção e a oferta de produtos e serviços de forma transparente e economicamente sustentável, efetiva e justificada.

Desde 2019 a CMB vem adotando as práticas do trabalho a distância, tendo implementado naquele ano o Teletrabalho e, de forma complementar, em 2020, numa medida de enfrentamento a pandemia, a institucionalização do Trabalho Remoto onde, os empregados que atuam nesta modalidade encontram-se à disposição da empresa, dentro do horário administrativo, respondendo de forma tempestiva às demandas que surgirem durante a jornada de trabalho.

De acordo com as atribuições específicas de assessoramento e competência do Comitê do Trabalho a Distância

- COTRAD, para direcionar iniciativas e melhorias nos recursos e processo de gestão dos regimes de Teletrabalho, Trabalho Remoto e qualquer outra modalidade relacionada com as práticas de trabalho a distância, foi apontado na Matriz de Riscos de Estratégia - MRE o risco “Não cumprimento dos dispositivos legais relacionados a jornada de trabalho” - no TRABALHO REMOTO (RSAA0135-13) de acordo com o processo SEI! 18750.000510/2020-11, se desdobrando no Mapa de Riscos Operacionais - MRO do Departamento de Pessoas – DEGEP.

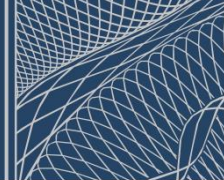
No que diz respeito ao risco RSAA0135-13, relacionado especificamente ao contexto do trabalho remoto, é importante citar o parecer do DEJUR (Nº 43/2022/SEDTR/DEJUR/DIGOF/DIREX/CONSAD-CMB), no respectivo processo, que sinaliza os potenciais riscos trabalhistas quanto a não adoção de um sistema de controle de ponto.

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos delineados no Plano Estratégico Institucional – PEI da CMB para o ciclo 2023-2027, onde destaca-se:

Na perspectiva de APRENDIZADO E CRESCIMENTO:

- Estimular o ambiente colaborativo;
- Valorizar a meritocracia;
- Fortalecer a aprendizagem organizacional.

Na perspectiva de PROCESSOS:



- Estimular a Inovação e promover transformação digital;
- Manter a CMB alinhada às melhores práticas ambientais, sociais e de governança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. A fim de atender as necessidades da CMB, definidas e mensuradas na fase de planejamento da contratação da solução de TI e registradas em processo interno, considera-se viável a contratação do objeto da seguinte forma:

Item	Código CMB	CatSER	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	S10731	26077	Serviço de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em Trabalho Remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço.	Licenças	550
2	S10732	27081	Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)	Unidade	1
3	S00156	24970	Serviço de Suporte Técnico	Meses	36
4	S10733	3840	Serviço de Treinamento	Turmas	2
5	S10732	27081	Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)	Unidade	1



3.2. A solução deverá atender aos seguintes requisitos legais:

- 3.2.1. Normas internas da Casa da Moeda do Brasil
- 3.2.2. Acordo Coletivo de Trabalho da Casa da Moeda do Brasil (quando aplicável)
- 3.2.3. Decreto Lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
- 3.2.4. Decreto 8.737/2014 - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
- 3.2.5. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018

3.3. A definição das especificidades para prestação do “**Serviço de Implantação/Integração da Solução**” (ITEM 2 e ITEM 5), “**Serviço de Suporte Técnico**” (ITEM 3) e “**Serviço de Treinamento**” (ITEM 4), dependem diretamente de qual fabricante/fornecedor será ofertado para “**Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço.**” (ITEM 1).

3.4. Decidiu-se pelo não parcelamento do objeto uma vez que a solução pretendida é composta por conjunto de serviços complementares e indissociáveis que deverão ser executados de forma coordenada. Desta forma, o parcelamento do objeto representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado.

3.5. Uma vez que não é de conhecimento prévio da CMB qual fabricante/fornecedor será ofertado pelos LICITANTES durante o âmbito licitatório, torna-se impossível a segmentação dos objetos, uma vez que cada LICITANTE possui especialidades em fabricantes/fornecedores distintos disponíveis no mercado. Portanto, uma eventual adjudicação parcial dos itens impossibilitaria tecnicamente a execução dos serviços pretendidos, o que poderia inviabilizar a contratação como um todo.

3.6. Os itens que compõem o objeto possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, podendo ser adquiridos de forma conjunta, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar o objeto em sua totalidade.

3.7. Desta forma, uma vez que a CMB está buscando preservar a coesão e a economicidade para a contratação, entende-se que o melhor modelo de adjudicação existente é a seleção de uma única empresa para fornecimento de todos os itens do objeto.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIOS

4.1.1. A solução, objeto deste certame, deve possibilitar:

- 4.1.1.1. O cadastramento de perfis. Pelo menos três perfis: empregado, gestor e administrador;
- 4.1.1.2. O cadastramento e gerenciamento de jornadas, limites e tolerância de



marcação de ponto;

- 4.1.1.3. O tratamento (ajustes/alterações) das ocorrências, conforme necessidades da empresa;
- 4.1.1.4. O registro do início e fim da jornada de trabalho, assim como de intervalo de almoço com base nas jornadas previamente estabelecidas;
- 4.1.1.5. O registro da localização geográfica da marcação de ponto - cidade/estado/país;
- 4.1.1.6. Emitir e-mails de alertas de marcação e histórico de ocorrências, inclusive fora dos limites estabelecidos;
- 4.1.1.7. Registrar justificativas de ausências, atrasos, saída antecipadas e afins por parte do empregado;
- 4.1.1.8. Correção da marcação de ponto por parte dos gestores;
- 4.1.1.9. Configurações de regras de horas extras, compensações e garantir o controle de banco de horas e horas extras, inclusive suas compensações;
- 4.1.1.10. Garantir a entrega de recibo de marcação de ponto para o empregado e para o gestor, por e-mail;
- 4.1.1.11. O fechamento mensal com aprovação/reprovação dos registros com campo disponível para as devidas justificativas;
- 4.1.1.12. A elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamento por empregado, área, períodos e ocorrência.

4.2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

4.2.1. A solução deve apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas:

4.2.1.1. A solução deve permitir a troca de informações:

- 4.2.1.1.1. Inicialmente, via transferência de dados através de arquivo no formato TXT, considerando os dados de contexto da solução, em layout a ser apresentado posteriormente a assinatura do contrato, caso o processo de substituição da solução atual FORPONTO não tenha sido concluído.
- 4.2.1.1.2. Caso o FORPONTO, ao longo da vigência do contrato seja descontinuado, sob demanda e para fins de cobrança, por meio de execução de serviço pontual, a CONTRATADA deverá converter por



meio de adaptação ou customização sistêmica a transferência de dados para preferencialmente via Interface de Programação de Aplicações (API) ou *Webservices* (utilizado para transferir dados através de protocolos de comunicação para diferentes plataformas, independentemente das linguagens de programação utilizadas nessas plataformas) com o *ERP Protheus* (TOTVS) de forma tratada e compatível de acordo com os requisitos de negócios a serem especificados pela CMB, através do Departamento de TI Corporativo e Comunicação – DETIC.

- 4.2.1.2. Ser uma solução única, de um único fabricante, e possuir integração nativa entre todos os seus portais e módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos;
- 4.2.1.3. Oferecer um mecanismo próprio de notificações por e-mail ou permitir a integração com o Microsoft Exchange da plataforma Office 365;
- 4.2.1.4. Permitir a marcação de ponto mesmo quando houver indisponibilidade do serviço de internet do lado do empregado (marcação offline);
- 4.2.1.5. Apresentar mecanismos de antifraude a fim de garantir a segurança quanto aos acessos e demais interações do sistema de forma indevida;
- 4.2.1.6. Permitir acesso via web (através de link de internet), oferecendo compatibilidade, no mínimo, com os fabricantes de navegadores de internet como a Apple (Safari), a Fundação Mozilla (Firefox), o Google (Chrome), a Microsoft (Edge) e a Opera Software (Opera);
- 4.2.1.7. Ainda no que diz respeito ao acesso web, o sistema deverá obedecer às diretrizes previstas na Cartilha de Usabilidade - e-PWG – de Padrões web de Governo Eletrônico ou, na falta deste, as diretrizes expressas do Consórcio World Wide Web (W3C);
- 4.2.1.8. O sistema deverá possuir recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência e necessidades especiais em conformidade com o e-MAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico;
- 4.2.1.9. Possuir aplicativo para ser executado em dispositivos móveis como smartphones, deve ser responsivo, disponibilizado no mínimo para sistemas Android, na Play Store e Iphone, na App Store;
- 4.2.1.10. Dispor de recursos de Posicionamento Global (GPS) permitindo acompanhamento em tempo real o local onde o ponto via aplicativo foi registrado e/ou apoio na validação do local permitido para se registrar ponto (cercas virtuais);
- 4.2.1.11. Permitir que o empregado possa validar seu espelho de ponto através de assinatura eletrônica válida;



- 4.2.1.12. Oferecer painéis gerenciais (dashboards) e relatórios, permitindo a criação de novos ou a customização dos mesmos.

4.3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá se reunir com a CMB, em data estipulada em comum acordo entre as partes, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, onde deverá:

- 4.3.1.1. Realizar uma apresentação técnica da solução ofertada, abarcando minimamente os requisitos de negócios e técnicos solicitados nesta contratação, demonstrando de forma aprofundada todas as suas funcionalidades e possibilidades;
- 4.3.1.2. Apresentar um planejamento preliminar para execução **Serviço de Implantação/Integração da Solução (ITEM 2 e ITEM 5)**, incluindo a descrição das atividades que serão executadas, profissionais envolvidos e o cronograma previsto (respeitando-se os prazos máximos definidos neste Termo de Referência);
- 4.3.1.3. Indicar melhores práticas, os principais riscos e as formas de mitigação;
- 4.3.1.4. Apresentar todos os pré-requisitos que deverão ser providos pela CMB, necessários para o início da prestação dos serviços;
- 4.3.1.5. Levantar, de forma preliminar, os requisitos iniciais das configurações desejáveis pela CMB, que deverão ser implementadas na solução;
- 4.3.1.6. Todas as informações levantadas no item anterior, não limitando-se a estas, deverão fazer parte do PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser entregue pela CONTRATADA à CMB, requisito este obrigatório para início do **Serviço de Implantação/Integração da Solução (ITEM 2 e ITEM 5)**;
- 4.3.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à CMB, por correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do dia subsequente da reunião, a versão final PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- 4.3.1.8. A CMB deverá se manifestar, também por meio de correio eletrônico, quanto a aprovação do plano em até 3 (três) dias úteis após a sua entrega;
- 4.3.1.9. No caso da não aprovação, será concedido à CONTRATADA um prazo adicional de mais 3 (três) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação do plano;
- 4.3.1.10. A não apresentação ou recusa de qualquer uma das exigências listadas nesta seção estará sujeita a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 4.3.1.11. O **Serviço de Implantação/Integração da Solução (ITEM 2 e ITEM 5)** consiste na execução de configuração, integração e customização da solução, necessários para o seu normal funcionamento;
- 4.3.1.12. A solução deverá ser configurada de modo a garantir total operabilidade com ambiente computacional da CMB (a solução FORPONTO, caso não tenha sido descontinuada e posteriormente na plataforma *ERP Protheus* (TOTVS)) e ser otimizada para usufruir das melhores condições em termos de desempenho e disponibilidade.



4.4. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 4.4.1. Metodologias ágeis - A CONTRATADA deve propor a metodologia de trabalho para CMB e fica a critério da CMB o aceite ou não da metodologia proposta. Caso a metodologia proposta não se adeque com os padrões da CMB, fica a critério da CMB em definir a metodologia em comum acordo com a CONTRATADA.
- 4.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste certame conforme o cronograma das atividades de trabalho a serem realizadas, devendo concluir as etapas/entregas nos prazos determinados;
- 4.4.3. Os prazos definidos deverão ser estritamente observados sob pena da aplicação de sanções administrativas conforme previsto neste Termo de Referência;

CRONOGRAMA DE MACRO TAREFAS		
ETAPAS/ENTREGAS	PRAZOS	RESPONSÁVEL
Encaminhamento do nome e contato do preposto e seu substituto	em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA
Reunião de alinhamento para elaboração do Plano de Implantação	Em até 10 dias úteis após assinatura do Contrato	CONTRATADA
Entrega do Plano de Implantação	Em até 5 dias úteis após a reunião de alinhamento	CONTRATADA
Aprovação do Plano de Implantação	Em até 3 dias úteis após a entrega do Plano de Implantação	CMB
Entrega das licenças e conclusão do Serviço de Implantação da Solução	Em até 60 dias consecutivos após aprovação do Plano de Implantação	CONTRATADA
Disponibilização do Serviço de Suporte Técnico	Imediatamente após a conclusão do Serviço de Implantação da Solução	CONTRATADA
Homologação do Serviço de Suporte Técnico	Em até 3 dias úteis após a disponibilização do Suporte Técnico	CMB
Entrega do Plano de Capacitação	Em até 20 dias úteis após assinatura do Contrato	CONTRATADA
Aprovação do Plano de Capacitação	Em até 3 dias úteis após a entrega do Plano de Capacitação	CMB
Conclusão do Serviço de Treinamento	Em até 120 dias consecutivos após a aprovação do Plano de Capacitação	CONTRATADA



4.5. REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 4.5.1. A solução e os serviços de Suporte Técnico oferecidos devem possuir Garantia durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA atender a CMB na realização dos procedimentos necessários ao reparo da solução.
- 4.5.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução da Garantia do sistema, assim como, por qualquer ação ou inação da mesma, se responsabilizando pelos prazos, vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12 e 13 e Artigos 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 1. - Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5.3. A CONTRATADA será responsável por prover o Serviço de Suporte Técnico, atendendo a incidentes e requisições encaminhadas pela CMB, a fim de garantir a sustentação e a plena utilização da solução fornecida.
- 4.5.4. Para prestação do “**Serviço de Suporte Técnico**” (ITEM 3), a CONTRATADA deverá estar apta para orientar, apoiar e acompanhar as solicitações da CMB, visando o seguinte rol de atividades:
 - 4.5.4.1. Uso, configuração, integração e instalação da solução adquirida;
 - 4.5.4.2. Suporte na parametrização da solução;
 - 4.5.4.3. Interoperabilidade da solução FORPONTO (Dormakaba), enquanto a mesma estiver em uso e, posteriormente, em substituição a primeira, com o ERP Protheus (TOTVS);
 - 4.5.4.4. Diagnóstico e correção de falhas ou problemas da solução (troubleshooting);
 - 4.5.4.5. Elaboração de scripts para correção temporária de problemas ou para automatização de tarefas;
 - 4.5.4.6. Aperfeiçoamento das configurações aplicadas na solução;
 - 4.5.4.7. Otimização da performance operacional da solução (tuning);
 - 4.5.4.8. Atualização (upgrade) ou reversão (downgrade) da solução;
 - 4.5.4.9. Elaboração e personalização de relatórios gerenciais e operacionais;
 - 4.5.4.10. Interpretação da documentação da solução adquirida;
 - 4.5.4.11. Recuperação do ambiente em caso de panes ou perda de dados;
 - 4.5.4.12. Dúvidas relativas à execução de funcionalidades;
 - 4.5.4.13. Dúvidas relativas a resultados obtidos no processamento de rotinas;
 - 4.5.4.14. Abertura de chamados para outros níveis de atendimento, como: correção de bugs, melhoria de funcionalidades e/ou novas funcionalidades.



- 4.5.5. As atividades de sustentação compreendem todas aquelas necessárias para que o sistema permaneça ativo, em funcionamento, disponível aos seus usuários e, para tanto, devem incluir as seguintes atividades:
- 4.5.5.1. Identificação e correção de erros que gerem interrupções no sistema, exceto nos casos em que a origem do problema seja na infraestrutura computacional da CMB;
 - 4.5.5.2. Manutenções preventivas no sistema;
 - 4.5.5.3. Correção de dados por necessidade eventual;
 - 4.5.5.4. Ajustes nas funcionalidades existentes, visando correção de inadequações e erros.
- 4.5.6. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados para o registro de todas as solicitações de Suporte Técnico da CMB, permitindo o acompanhamento do seu estado.
- 4.5.7. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:
- 4.5.7.1. Website (portal eletrônico);
 - 4.5.7.2. Telefone (0800);
 - 4.5.7.3. E-mail.
- 4.5.8. A CONTRATADA deverá possibilitar que a CMB classifique os chamados de suporte técnico de acordo com as seguintes categorias de severidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	
SEVERIDADE	IMPACTO
Severidade 1 (Crítico)	Todo o serviço ou algum componente crítico está inoperante ou indisponível ou com risco iminente de interrupção.
Severidade 2 (Alto)	Todo o serviço ou algum componente está apresentando falha de funcionamento, sem causar sua interrupção total, mas afetando significativamente seu desempenho.
Severidade 3 (Médio)	Todo o serviço ou algum componente está apresentando falha de funcionamento, afetando superficialmente o seu desempenho.
Severidade 4 (Baixo)	Problemas que não afetam o funcionamento do serviço e que podem ser facilmente contornadas ou resolução de dúvidas adversas.

- 4.5.9. O serviço de suporte técnico deve atender chamados para customizações ao Sistema de Gestão de Registro de Ponto, de acordo com as necessidades identificadas durante a implantação e operação do sistema, tais como:



- 4.5.9.1. Definição de novas funcionalidades para atender necessidades de publicações legais e disponibilização de dados aos usuários do sistema, de acordo com novos regimentos: do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e demais normas internas da CMB, e suas eventuais atualizações;
 - 4.5.9.2. Desenvolvimento de integrações além das contratadas inicialmente e especificadas neste Termo de Referência;
 - 4.5.9.3. Ajustes nas funcionalidades existentes, visando correção de inadequações e erros.
 - 4.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, um relatório (em formato PDF) contendo o registro de todos os chamados abertos no mês anterior, relativo ao **Serviço de Suporte Técnico (ITEM 3)**. Na hipótese de não ter havido ocorrência no período, a CONTRATADA se limitará apenas a informar tal fato formalmente. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 4.5.10.1. Identificação do chamado;
 - 4.5.10.2. Data e hora de início do chamado;
 - 4.5.10.3. Data e hora do fechamento do chamado;
 - 4.5.10.4. Duração do chamado; e
 - 4.5.10.5. Descrição da causa do chamado.
 - 4.5.11. A CMB poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, o encaminhamento de relatório relacionado a chamados ocorridos em qualquer período da vigência contratual.
 - 4.5.12. A CMB poderá se manifestar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório, quanto a sua NÃO aprovação nos casos de inconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência. Neste caso, será concedido à CONTRATADA um prazo adicional de mais 3 (três) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação do relatório.
 - 4.5.13. Os relatórios deverão ser encaminhados por meio de correio eletrônico designado pela CMB ou disponibilizados através de um portal eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser acessível pela equipe técnica da CMB.
 - 4.5.14. A disponibilização do relatório por meio de portal eletrônico (caso possua), dispensa a necessidade da CONTRATADA do seu envio mensal via correio eletrônico, no entanto, todas as demais obrigações descritas nessa seção permanecem.
 - 4.5.15. A não entrega, entrega fora do prazo ou entrega fora de conformidade de qualquer relatório, poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.6. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO)
- 4.6.1. O “**Serviço de Treinamento**” (ITEM 4) se propõe a formar turmas para capacitar os profissionais da CMB, considerando os perfis especificados para acesso ao sistema, de forma interativa, na gestão da plataforma ofertada pela CONTRATADA. Ao final dos treinamentos, os profissionais deverão conhecer e estar aptos a administrar toda a solução, além de efetuar a operação e configuração dos serviços (quando aplicáveis);
 - 4.6.2. O treinamento deverá ser ministrado de forma virtual, em horário comercial, por meio de portal eletrônico, sala de conferência ou equivalentes, fornecido pela CONTRATADA;



- 4.6.3. O treinamento deverá acontecer em tempo real (ao vivo), permitindo que os treinandos interajam com o instrutor para resolução de dúvidas;
- 4.6.4. Deve acontecer em língua portuguesa do Brasil;
- 4.6.5. Deverá ser gravado e disponibilizado de forma permanente para a CMB;
- 4.6.6. O local onde será ministrado os treinamentos pelo instrutor deverá ter adequado isolamento acústico, de forma a impedir que ruídos externos venham a prejudicar a atenção dos treinandos e, conseqüentemente, o aprendizado;
- 4.6.7. O local deverá ainda estar equipado com sinal de internet estável e velocidade compatível com o fluxo de dados que será exigido pelas atividades a serem desenvolvidas;
- 4.6.8. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso. As atividades práticas devem ser executadas em ambiente com adequada configuração técnica capaz de suportar de maneira eficaz e ininterrupta o funcionamento da solução e demais softwares necessários, direta ou indiretamente, à transmissão dos conhecimentos;
- 4.6.9. O material didático deve ser fornecido em formato digital e/ou impresso para todos os participantes com o conteúdo abordado durante os treinamentos, preferencialmente em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa.
- 4.6.10. Na ocasião de atualização e ou customização do produto, deve promover ampla capacitação, conforme previsto no item anterior, no mesmo prazo.
- 4.6.11. Deve manter repositório de conhecimento disponível durante todo decorrer do contrato.
- 4.6.12. Deve disponibilizar ao final da vigência contratual toda e qualquer informação que gere conhecimento para garantir interoperabilidade com outras soluções vindouras.

4.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.7.1. A CONTRATADA deve garantir que todos os dados e informações pertencentes à CMB, ou por esta detidas, e relacionados à execução do objeto contratual, serão armazenados em Data Centers localizados no território nacional (Brasil), inclusive para os Data Centers de contingenciamento dos serviços relacionados;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá respeitar os requisitos previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicação da CMB, suas Normas e Procedimentos operacionais adotados;
- 4.7.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos e quaisquer dados, informações e documentos da CMB ou de terceiros, produzidos, levantados, que tiver acesso ou tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;



- 4.7.4. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem a prévia autorização da CMB;
- 4.7.5. A CONTRATADA não poderá acessar ou manipular qualquer dado ou informação, a ela confiada, sem prévia autorização da CMB, devendo notificar imediatamente a mesma qualquer má utilização, acesso indevido ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;
- 4.7.6. Durante a vigência contratual, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA deverá repassar à CMB todas as informações necessárias para a descarga das informações;
- 4.7.7. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de segurança e envidar os melhores esforços para evitar *backdoors* e vulnerabilidades nos serviços previstos neste documento. Na hipótese de vazamento de informações, a CONTRATADA se responsabilizará por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto;
- 4.7.8. Sem prejuízo das disposições relativas à Segurança da Informação aqui previstas, quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados, a ataques por hackers ou invasões de qualquer natureza no ambiente onde se encontram hospedados informações e dados da CMB, deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios;
- 4.7.9. Caso a CONTRATADA receba uma solicitação de acesso emitida por uma autoridade governamental, do Brasil ou do exterior, aos dados da CMB armazenados em decorrência do Contrato, deverá dar ciência imediata à CMB, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação e desde que expressamente exigido, por escrito, pela autoridade;
- 4.7.10. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para questionar, administrativa ou judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal, antes de conceder o acesso requerido;
- 4.7.11. No que diz respeito a aplicação a ferramenta deve:
 - 4.7.11.1. Possuir controle de acesso baseado em papéis de usuários, por identificação e senha, com cadastro de usuários, e grupos, na qual as permissões para cada uma das transações possam ser dadas diretamente ao usuário ou implicitamente através de um grupo do qual ele faça parte;
 - 4.7.11.2. Apresentar métodos de autenticação prevendo no mínimo os seguintes padrões:
 - a) Autenticação simplificada através de "Matrícula + Senha";
 - b) Autenticação única (Single Sign-On - SSO) baseado no "Login de Rede (ou E-mail Corporativo) + Senha";
 - c) Adicionalmente apresentar métodos complementares de autenticação por biometria (como Autenticação Por Reconhecimento Facial) ou através de leitura de Códigos de Respostas Rápidas (como o QRCode).
 - 4.7.11.3. Criptografia nas trocas de mensagens e armazenamento das informações;
 - 4.7.11.4. Rastreabilidade: logs, trilhas de auditoria e rastreamento do histórico de acesso de usuários e clientes possibilitar acesso às trilhas de auditoria do serviço acessível apenas um determinado grupo de usuário;



- 4.7.11.5. Possuir senhas de usuários armazenadas utilizando algoritmos de criptografia;
- 4.7.11.6. Possibilitar acesso às trilhas de auditoria do serviço;
- 4.7.11.7. Permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (Advanced Encryption Standard) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CMB;
- 4.7.11.8. Utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (Hash Message Authentication Code) – SHA256, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;
- 4.7.11.9. Deve dispor de mecanismo para gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança;
- 4.7.11.10. Permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem acessou um objeto, qual objeto foi acessado, quando ocorreu esse acesso e que tipo de ação foi realizada sobre esse objeto (criação, modificação, deleção etc.);
 - a) Os registros de auditoria devem incluir, minimamente, as seguintes informações: Identificação do usuário (login); Data, hora e fuso horário; Endereço IP e, se disponíveis, informações adicionais que possam identificar a origem do evento.
- 4.7.11.11. Permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção;
- 4.7.11.12. Deve ser protegida através de protocolo TLS 1.2 ou superior a comunicação para transferência de dados;
 - a) Ser desenvolvida em código web em conformidade com as melhores práticas de desenvolvimento seguro e com os normativos existentes; e também:
 - b) Utilizar melhores práticas de segurança de sistemas operacionais e de aplicações;
 - c) Realizar periodicamente testes de penetração de redes e de aplicações.
- 4.7.11.13. Possuir um programa de correção de vulnerabilidades;
- 4.7.11.14. Possuir processos de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, em conformidade com os normativos existentes e com as melhores práticas nessas áreas;
- 4.7.11.15. Possuir um plano de recuperação de desastres que estabeleça procedimentos de recuperação e de restauração de plataforma, infraestrutura, aplicações e dados após incidentes de perda de dados.

Para a Nuvem

- 4.7.12. A execução dos serviços está condicionada à verificação e aceitação das seguintes certificações:
 - 4.7.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de computação em provedor que possua ao menos certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVELTWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2021, com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à



infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados;

- 4.7.12.2. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27017:2016 e ISO/IEC 27018:2021 deverão ser apresentadas e serão aceitas nas suas versões originais em inglês;
 - 4.7.12.3. A CONTRATADA deverá demonstrar conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2, ou superior, conduzida por um auditor independente, com a apresentação dos relatórios de tipo I ou tipo II;
 - 4.7.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, a referida auditoria (SOC 2), o que será essencial para garantir que a CONTRATADA/PROVEDOR continue em conformidade com os padrões de segurança durante a vigência do contrato.
- 4.7.13. A CONTRATADA deverá apresentar declaração dos seus PROVEDORES:
- 4.7.13.1. Aos processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam no mínimo:
 - a) Ter a capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;
 - b) Ter a capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;
 - c) Garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.
 - d) Adotam políticas e procedimentos para descarte de ativos de informação que garantam no mínimo:
 - A sanitização ou a destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados;
 - A destruição segura de ativo em fim de ciclo de vida ou considerado inservível;
 - O armazenamento seguro dos ativos a serem descartados.
 - 4.7.14. Deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem;
 - 4.7.15. Deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
 - 4.7.16. Deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CMB todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CMB;
 - 4.7.17. A comunicação somente deverá ser realizada utilizando o canal csirt@casadamoeda.gov.br ;
 - 4.7.18. Deverá possuir processo de análise e gestão de riscos de segurança de informação compatível aos dispositivos da IN GSI Nº 3, de 28/05/2021. No caso de ausência de um processo instituído, a CONTRATADA deverá seguir a Política de Gestão de Riscos Integrada da CMB;



- 4.7.19. O processo de análise e gestão de riscos deve prever análises com periodicidade mínima trimestral, mantendo-se um plano de gestão de riscos atualizado e disponível à CMB, contendo no mínimo: a descrição da metodologia utilizada, os riscos identificados, inventário e mapeamento dos ativos de informação, estimativa dos riscos levantados, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, assunção ou não dos riscos e outras informações pertinentes;
- 4.7.20. Deverá assinar “Termo de Confidencialidade e Sigilo” (ANEXO II), resguardando que os dados e informações de propriedade da CMB, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade, com previsão das condições e obrigações a serem cumpridas durante e após a vigência do instrumento contratual;
- 4.7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução de backup em nuvem própria (cloud), se responsabilizando por enviar todos os esforços necessários para garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações da CMB;
 - 4.7.21.1. A realização do backup deverá implementar controles criptográficos, tanto para os dados em repouso, quanto para os dados em trânsito;
- 4.7.22. Deverá dispor de sistema de hardware e dados com política de “Disaster Recovery”, balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato a garantia de Recovery Time Objective (RTO) em até 6 horas e de Recovery Point Objective (RPO) de 3 horas;
- 4.7.23. Compromete-se a preservar os dados da CMB contra acessos indevidos e abster-se de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CMB qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
- 4.7.24. A CONTRATADA deve garantir que todos os dados, metadados e informações pertencentes à CMB, ou por esta detidas, e relacionados à execução do objeto contratual, serão armazenados em Data Centers localizados no território nacional (Brasil), inclusive para os Data Centers de contingenciamento dos serviços relacionados;
- 4.7.25. A CONTRATADA deverá respeitar os requisitos previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicação da CMB;
- 4.7.26. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e documentos da CMB ou de terceiros, que foram produzidos, que tiver acesso ou tomado conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;
- 4.7.27. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem a prévia autorização da CMB;
- 4.7.28. Sob nenhuma hipótese, os dados, metadados e informações poderão ser fornecidos a



terceiros e/ou usados pela CONTRATADA ou o provedor de nuvem para fins diversos do previsto nesta contratação;

A CONTRATADA não poderá acessar ou manipular qualquer dado ou informação, a ela confiada, sem prévia autorização da CMB, devendo notificar imediatamente a mesma qualquer má utilização, acesso indevido ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das mesmas, ou qualquer outra violação que chegue ao seu conhecimento;

- 4.7.29. Todos os dados gerados, operacionalizados e custodiados pela CONTRATADA ou o provedor de nuvem, em razão dos serviços prestados, são de exclusiva propriedade da CMB, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato;
- 4.7.30. Durante a vigência contratual, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA deverá repassar à CMB todas as informações necessárias para a descarga das informações;
- 4.7.31. A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de segurança e envidar os melhores esforços para evitar backdoors e vulnerabilidades nos serviços previstos neste documento. Na hipótese de vazamento de informações, a CONTRATADA se responsabilizará por perdas e danos;
- 4.7.32. Qualquer incidente de segurança no ambiente onde se encontram hospedados os dados da CMB deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA;
- 4.7.33. Caso a CONTRATADA receba uma solicitação de acesso emitida por uma autoridade governamental, do Brasil ou do exterior, aos dados da CMB, em decorrência do Contrato, deverá dar ciência imediata à CMB, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação, desde que expressamente exigido, por escrito, pela autoridade;
- 4.7.34. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para questionar, administrativa ou judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal, antes de conceder o acesso requerido;
- 4.7.35. O Contrato não confere às partes qualquer direito de propriedade ou licença para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver informações da outra parte, nem sua propriedade intelectual, incluindo patentes, softwares, bancos de dados, listas de fornecedores ou clientes, direitos autorais, marcas, nomes comerciais e segredos comerciais.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TI

- 5.1.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e avaliada pela CMB, a fim de garantir seu efetivo cumprimento e identificar possíveis inobservâncias de cláusulas contratuais.
 - 5.1.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CMB, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, o nome, e-mail e contato telefônico do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CMB, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 5.1.3. Todas as reuniões/atividades deverão acontecer preferencialmente de forma virtual. Reuniões/atividades presenciais serão admitidas somente quando estritamente necessárias.



- 5.1.4. A entrega de qualquer material ou a realização de reunião presencial, relacionados ao objeto desta contratação, deverá sempre acontecer nas condições dos itens abaixo, salvo definição contrária da CMB:
 - 5.1.4.1. No Parque Industrial da CMB, localizado à Rua René Bittencourt, nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23.565-200, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
 - 5.1.4.2. Direcionadas ao Departamento de Pessoas (DEGEP).
 - 5.1.4.3. Agendando previamente uma data e horário com a CMB.
 - 5.1.4.4. Em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 16:00h.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.1.6. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos certificados pelo fabricante da solução.
- 5.1.7. Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CMB, embora sujeitos a normas disciplinares e de segurança da CMB, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 5.1.8. Qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem, necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para a CMB.
- 5.1.9. Para todos os serviços prestados, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil, salvo para o uso de termos técnicos.
- 5.1.10. Disponibilizar toda a documentação, incluindo manual de uso, manual de instalação e integração, visão geral de arquitetura do sistema, arquitetura de integração entre outros deve estar no idioma português do Brasil.
- 5.1.11. A comunicação entre a Gestão Contratual da CMB e o Preposto da CONTRATADA se dará por meio escrito, com registro de recebimento, ou por correio eletrônico, sempre que se entender necessário assentar a ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 5.1.12. A CONTRATADA será comunicada sobre quaisquer ocorrências e deficiências relacionadas ao fornecimento e a qualidade do objeto, identificados no exercício da Gestão e Fiscalização da execução contratual, que serão corrigidas sem prejuízo de possível aplicação das penalidades previstas.

Para o ITEM 1 - "Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço"



Para o ITEM 2 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)”

Para o ITEM 5 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)”

- 5.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças e concluir o Serviço de Implantação da Solução em **até 60 (sessenta) dias consecutivos** após a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO (Ver: REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO).
- 5.1.14. Uma vez concluído o serviço, a CMB iniciará a FASE DE HOMOLOGAÇÃO, a fim de averiguar a sua conformidade aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.1.14.1. A FASE DE HOMOLOGAÇÃO se dará no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a conclusão do serviço.
- 5.1.15. Ao final da FASE DE HOMOLOGAÇÃO, caso a CMB não se manifeste formalmente em contrário, será emitido o “**Termo de Recebimento Definitivo**” (**ANEXO I**), onde será considerado como entregue, estando apto para faturamento.
- 5.1.16. Caso não sejam atendidos integralmente todos os critérios exigidos neste Termo de Referência, será emitido LAUDO desfavorável pela CMB e o serviço NÃO ESTARÁ apto para faturamento, devendo a CONTRATADA acertar todos os pontos em não conformidade elencados.
- 5.1.17. O prazo estabelecido para entrega dos objetos será suspenso no momento que for iniciada a FASE DE HOMOLOGAÇÃO e será retomado no dia subsequente à emissão do LAUDO desfavorável, sem prejuízo dos prazos e sanções administrativas estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.18. Portanto, são condições imprescindíveis para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (ANEXO I) por parte da CMB:
- 5.1.18.1. A entrega das licenças e conclusão do serviço por parte da CONTRATADA; e
- 5.1.18.2. A conclusão da FASE DE HOMOLOGAÇÃO pela CMB, constatando que não existem anormalidades ou que foram sanados todos os problemas detectados.
- 5.1.19. A CONTRATADA deverá apoiar a CMB em todo o processo de habilitação das licenças fornecidas, além dos processos de integração com as soluções citadas.

Para o ITEM 3- “Serviço de Suporte Técnico”

- 5.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar o Serviço de Suporte Técnico para a CMB imediatamente após a conclusão do Serviço de Implantação da Solução.
- 5.1.21. Deverão ser indicados os meios possíveis que a CMB poderá utilizar para a abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico, conforme estipulado na seção “SERVIÇO SUPORTE TÉCNICO”, incluindo as credenciais que deverão ser utilizadas para o devido acesso aos mesmos (caso necessário).



- 5.1.22. Deverá encaminhar o contato de todos os seus diferentes níveis de responsáveis técnicos para prestação do serviço, de forma que a CMB consiga realizar o contato direto com profissionais de níveis mais avançado, caso o incidente/problema não seja resolvido pelos níveis inferiores (*escalation*).
- 5.1.23. Uma vez disponibilizado o serviço, a CMB iniciará a FASE DE HOMOLOGAÇÃO, a fim de averiguar a sua conformidade aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.
- 5.1.23.1. A FASE DE HOMOLOGAÇÃO se dará no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a disponibilização do serviço.
- 5.1.24. Ao final da FASE DE HOMOLOGAÇÃO, caso a CMB não se manifeste formalmente em contrário, será emitido o “**Termo de Recebimento Definitivo**” (ANEXO I), onde será considerado como entregue, estando apto para faturamento.
- 5.1.24.1. Caso não sejam atendidos integralmente todos os critérios exigidos neste Termo de Referência, será emitido LAUDO desfavorável pela CMB e o serviço NÃO ESTARÁ apto para faturamento, devendo a CONTRATADA acertar todos os pontos em não conformidade elencados.
- 5.1.24.2. O prazo estabelecido para entrega dos objetos será suspenso no momento que for iniciada a FASE DE HOMOLOGAÇÃO e será retomado no dia subsequente à emissão do LAUDO desfavorável, sem prejuízo dos prazos e sanções administrativas estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.25. Portanto, são condições imprescindíveis para emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (ANEXO I), por parte da CMB:
- 5.1.25.1. A disponibilização formal do serviço por parte da CONTRATADA; e
- 5.1.25.2. A conclusão da FASE DE HOMOLOGAÇÃO pela CMB, constatando que não existem anormalidades ou que foram sanados todos os problemas detectados.
- 5.1.26. A CONTRATADA deverá apoiar a CMB em todo o processo de disponibilização do Serviço de Suporte Técnico, devendo estar disponível para esclarecer eventuais dúvidas e realizar a demonstração das suas funcionalidades, caso necessário.

Para o ITEM 4 - “Serviço de Treinamento”

- 5.1.27. Para execução do Serviço de Treinamento, a CONTRATADA deverá elaborar, em **até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato**, um PLANO DE CAPACITAÇÃO.
- 5.1.28. O plano deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.1.28.1. O nome do(s) instrutor(es) que ministrará(ão) cada treinamento e suas credenciais acadêmicas relacionadas a solução;



- 5.1.28.2. O endereço eletrônico onde serão disponibilizados os treinamentos;
 - 5.1.28.3. O login de acesso dos participantes (caso necessário);
 - 5.1.28.4. O conteúdo programático que será abordado para cada dia de treinamento;
 - 5.1.28.5. A carga horária de cada treinamento;
 - 5.1.28.6. O cronograma de execução, com data e horário, de cada treinamento; e
 - 5.1.28.7. Demais informações pertinentes ao processo de capacitação.
- 5.1.29. A entrega do material didático, que será utilizado pelos treinandos, deverá acontecer em conjunto com o PLANO DE CAPACITAÇÃO ou em momento diverso, desde que justificado e aceito pela CMB.
- 5.1.30. A definição do cronograma para execução dos treinamentos deverá acontecer em comum acordo com a CMB. Caso necessário, a CONTRATADA poderá agendar reunião com a CMB para definição do cronograma.
- 5.1.31. Todos os treinamentos deverão ser concluídos em **no máximo 120 dias consecutivos após a aprovação do PLANO DE CAPACITAÇÃO**, salvo definição contrária da CMB, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 5.1.32. Após a entrega do PLANO DE CAPACITAÇÃO, a CMB deverá se manifestar quanto a sua aprovação, em até 3 (três) dias úteis.
- 5.1.32.1. Caso não sejam atendidos integralmente todos os critérios exigidos neste Termo de Referência, será concedido à CONTRATADA um prazo adicional de mais 5 (cinco) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação do plano.
- 5.1.33. O cronograma estabelecido no PLANO DE CAPACITAÇÃO poderá sofrer alterações, desde que essas sejam realizadas em comum acordo com a CMB.
- 5.1.34. Mudanças no cronograma poderão ensejar modificações do PLANO DE CAPACITAÇÃO inicialmente aprovado. Nestes casos, a CONTRATADA deverá repactuar novas datas, sem ônus adicional para a CMB, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.35. Todos os treinamentos serão avaliados pelos seus participantes, no qual a CONTRATADA deverá atingir obrigatoriamente uma média considerada satisfatória para todas as turmas treinadas, condição imprescindível para que seja emitido o **“Termo de Recebimento Definitivo” (ANEXO I)** do serviço, indicando que o mesmo foi concluído de forma satisfatória, estando apto para faturamento.
- 5.1.35.1. A avaliação dos treinamentos será obtida através da média das avaliações realizadas pelos participantes do treinamento, por meio dos critérios estabelecidos na **“Avaliação de Eficácia do Treinamento” (ANEXO III)** deste Termo de Referência.



- 5.1.35.2. Caso o índice apurado seja inferior ao conceito 3 (Bom), a CMB se reserva ao direito de exigir que o treinamento seja refeito, inclusive com outro(s) instrutor(es), sem ônus adicional para a CMB, no prazo máximo de até 10 dias úteis.
- 5.1.35.3. A CONTRATADA deverá apoiar a CMB em todo o processo de execução do Serviço de Treinamento, devendo estar disponível para o esclarecer dúvidas e eventuais solicitações relacionadas ao objeto da contratação.

Outras obrigações da CMB

- 5.1.36. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.1.37. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.38. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.1.39. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 5.1.40. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 5.1.41. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Outras obrigações da CONTRATADA

- 5.1.42. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.
- 5.1.43. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 3.
- 5.1.44. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 5.1.45. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.



- 5.1.46. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.47. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.48. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do objeto entregue, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme especificado a seguir:
 - 5.2.1.1. O pagamento pelo **ITEM 1 - “Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.
 - 5.2.1.2. O pagamento pelo **ITEM 2 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.
 - 5.2.1.3. O pagamento pelo **ITEM 3 - “Serviço Suporte Técnico”** será efetuado de forma mensal, iniciado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes deste Termo de Referência.
 - 5.2.1.4. O pagamento pelo **ITEM 4 - “Serviço de Treinamento”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.
 - 5.2.1.5. O pagamento pelo **ITEM 5 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.
- 5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue no endereço estipulado pela CMB, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos comerciais e fiscais.
- 5.2.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CMB.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura os descontos relativos à



importância das multas e glosas porventura aplicadas em função dos serviços prestados e quaisquer outros débitos para com a CMB, independentemente de origem ou natureza.

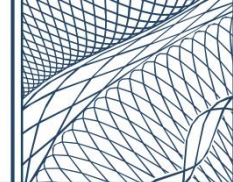
6. GESTÃO CONTRATUAL

6.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.1. Para aferir e avaliar fatores de qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, será adotado o indicador de Nível Mínimo do Serviço (NMS), estabelecido por meio de critérios objetivos e mensuráveis.

6.1.2. **A Solução de controle de jornada de trabalho dos empregados da CMB, na modalidade Software como Serviço (ITEM 1),** terá como indicador o “NMS de Disponibilidade” (NMS- DSP), para aferir a sua disponibilidade no mês anterior, que deverá ser igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), tomando como referência a seguinte fórmula:

$$\text{NMS - DSP (\%)} = \frac{\text{Tempo Total Mensal (minutos)} - \text{Interrupção no Mês (minutos)}}{\text{Tempo Total Mensal (minutos)}} \times 100$$



Onde:

NMS-DSP = Nível Mínimo do Serviço de Disponibilidade, tendo como base a quantidade de dias do mês anterior, sendo seu resultado expresso em percentual (%).

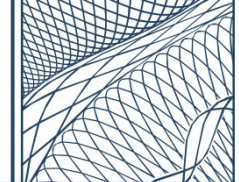
Tempo Total Mensal = é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês, multiplicados por 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Interrupção do Mês = somatório do tempo de indisponibilidade do serviço, em minutos, observados no mês de medição.

- 6.1.3. Será considerado para o cálculo de indisponibilidade a impossibilidade de acesso da CMB ao serviço ofertado, quando essa for ensejada por alguma falha ocorrida na CONTRATADA ou devido ao não atendimento dos indicadores técnicos estabelecidos.
- 6.1.4. Paradas programadas pela CONTRATADA e previamente aprovadas pela CMB não serão consideradas para o cálculo do tempo de indisponibilidade, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 6.1.4.1. Aviso de paralisação do serviço com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência.
 - 6.1.4.2. Que a paralisação aconteça em período definido em comum acordo entre a CMB e a CONTRATADA.
 - 6.1.4.3. A paralisação do serviço tenha o máximo 4 (quatro) horas corridas de duração.
- 6.1.5. O “**Serviço de Suporte Técnico**” (ITEM 3) terá como indicador o “**NMS de Suporte Técnico**” (NMS-SUP), para garantir o cumprimento dos prazos estabelecido para início e término do atendimento dos chamados abertos no mês anterior, conforme descrito na tabela abaixo:

NMS DE SUPORTE TÉCNICO (NMS-SUP)		
SEVERIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO (HORAS ÚTEIS)	CONCLUSÃO DO TENDIMENTO (HORAS ÚTEIS)
Crítico	Em até 1 horas	Em até 4 hora
Alto	Em até 2 hora	Em até 8 horas
Médio	Em até 4 hora	Em até 12 horas
Baixo	Em até 24 horas	Em até 24 horas

- 6.1.6. A contagem do prazo para “**Início do Atendimento**” dos chamados de **Suporte**

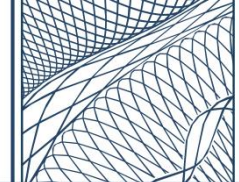


Técnico se dará no momento da abertura do chamado e finalizará quando for iniciado o atendimento. Ao passo que a contagem do prazo para “**Conclusão do Atendimento**”, começará após iniciado o atendimento e finalizará quando houver a resolução satisfatória do problema.

- 6.1.7. Serão admitidas “**Soluções Paliativas**”, em caráter temporário, para fins de redução ou eliminação do impacto causado por um incidente no qual uma “**Soluções Definitiva**” ainda não esteja disponível no momento da abertura do chamado, desde que não afete a continuidade ou o desempenho do serviço prestado e que haja aprovação prévia da CMB.
- 6.1.8. Considera-se como “**Soluções Definitivas**” o restabelecido do serviço sem qualquer restrição no seu desempenho ou funcionalidades, voltando ao seu estado de normalidade.
- 6.1.9. A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade de ofertar uma “**Solução Paliativa**”, dentro do NMS proposto, quando o incidente estiver relacionado a um mal funcionamento da própria solução, no qual o fabricante ainda não dispunha de uma “**Soluções Definitiva**”.
- 6.1.10. Ao final do atendimento, a CMB realizará a verificação dos resultados obtidos, certificando-se de que todos os incidentes foram sanados corretamente, conforme indicado no chamado técnico. Durante a verificação, o prazo para conclusão do atendimento será suspenso.
- 6.1.11. Nos casos em que atendimento não se mostrar satisfatório, a CMB fará a reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazo do chamado original. Em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento dos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** esperados, resguardado os procedimentos legais pertinentes e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá a CMB aplicar medidas corretivas de retenção e glosas no pagamento mensal, como formas de simplificação processual.

6.2. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.2.1. A CMB indicará o Gestor do Contrato para acompanhamento e avaliação da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, Artigo 40, inciso VII e responsabilidades definidas no RLCCMB/2017 - Regulamento de Licitações e Contratos da Casa da Moeda do Brasil, a fim de garantir a qualidade e adequação do fornecimento do objeto aos requisitos definidos neste Documento, identificando possíveis inobservâncias contratuais que possam influir no aceite, no atesto e na efetivação do pagamento.
- 6.2.2. A CONTRATADA deve propiciar todos os meios, facilidades e informações necessárias à realização dos procedimentos técnicos para aferição, avaliação e fiscalização do objeto, no que for concernente à execução contratual.
- 6.2.3. É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, disponibilizar, acompanhar e fiscalizar se os profissionais estão devidamente habilitados para a



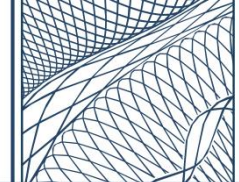
atividade.

- 6.2.4. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, reserva-se a CMB o direito de acompanhar e fiscalizar como lhe convier, a qualquer tempo, a execução das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem que a relação entre estes se caracterize por pessoalidade e/ou subordinação direta.
- 6.2.5. A fiscalização de que trata os itens supracitados não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ocorrida, conforme estabelecido no Artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, a obrigatoriedade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, ainda que respondendo pelos danos ocasionados, inclusive a terceiros, em razão de imperfeições técnicas, vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais, não implicando em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes.
- 6.2.6. A CMB se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues pela CONTRATADA que estiverem em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência, não se responsabilizando pelos custos de eventual retrabalho.
- 6.2.7. Poderá a CMB descontar diretamente das Faturas de pagamentos que lhe forem devidos, o valor correspondente às eventuais ações ou inações da CONTRATADA na execução do objeto, ocasionando efeito inferior ao esperado na qualidade do serviço prestado ou ao uso pretendido da solução entregue, independentemente da execução de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.

6.3. MEDIDAS CORRETIVAS

- 6.3.1. A fim de inibir redução no desempenho e disponibilidade do serviço prestado, a CMB poderá aplicar medidas de retenção e glosas nos pagamentos mensais como formas de simplificação processual, em razão ao não atendimento dos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** estabelecidos, resguardados os procedimentos legais pertinentes e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.3.2. As medidas de retenção e glosas nos pagamentos poderão ser aplicadas tanto para o descumprimento dos prazos estipulados para “Início do Atendimento”, como também para os prazos estipulados para “Conclusão do Atendimento”, conforme definido na seção “CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO”.
- 6.3.3. A CONTRATADA deverá calcular o somatório das glosas e aplicar ao valor da Nota Fiscal/Fatura, descontando já no mês subsequente à ocorrência.

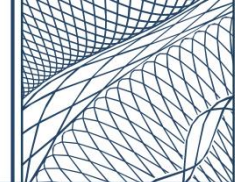
MEDIDA CORRETIVA



INDICADOR	NÍVEL	AÇÃO
Desconto aplicável por descumprimento do NMS-SUP	Crítico	Glosa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal da Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço, por cada hora excedente , aplicada até o limite máximo de 10 horas, ensejando na penalidade por inadimplemento do contrato.
	Alto	Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço, por cada hora excedente , aplicada até o limite máximo de 10 horas, ensejando na penalidade por inadimplemento do contrato.
	Médio	Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço, por cada hora excedente , aplicada até o limite máximo de 10 horas, ensejando na penalidade por inadimplemento do contrato.
	Baixo	Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço por cada hora excedente , aplicada até o limite máximo de 10 horas, ensejando na penalidade por inadimplemento do contrato.
Desconto aplicável por descumprimento do NMS-DSP	NMS inferior a 98,6% (noventa e oito vírgula seis por cento).	Glosa de 100% (cem por cento) aplicada sobre o valor mensal da Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço.

6.3.4. A aplicação de medidas de retenção e glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de pagamento proporcional ao desempenho e de compensação de prejuízo diante do atraso e não conformidades nas entregas realizadas pela CONTRATADA.

6.3.5. A aplicação de glosas referente ao mesmo indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, durante 1 (um) ano, será caracterizado inexecução parcial do contrato com aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de



outras consequências previstas em Lei.

- 6.3.6. É assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados alcançados no período, sendo apresentada a justificativa necessária até a data de entrega do respectivo relatório de acompanhamento mensal do serviço.
- 6.3.7. As justificativas devidamente fundamentadas e aceitas pelo Gestor do Contrato poderão anular a incidência de medidas de retenção e glosas nos pagamentos.
- 6.3.8. Quando o somatório das glosas aplicadas no período exceder o valor mensal pago pelo objeto contratado, o excedente será aplicado nos períodos seguintes à ocorrência do descumprimento, até a dedução total do valor apurado.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

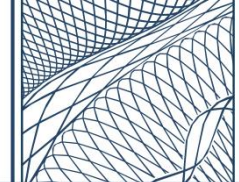
7.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

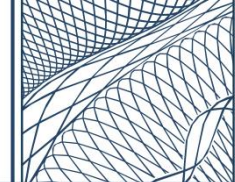
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
- 7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

7.3. O não atendimento integral ou parcial do envio a FISPQ, quando exigido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.



- 7.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 7.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 7.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
 - 7.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 7.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
 - 7.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº13.303/2016.

8. SELEÇÃO E



CONTRATAÇÃO

8.1. CRITÉRIOS DE ELEÇÃO

8.1.1. O objeto apresenta características de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos e independentes de tecnologia sofisticada e usualmente encontrados no mercado. Logo, a contratação poderá ser licitada por meio da **Modalidade Pregão**, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, sendo aplicável o Decreto nº 7.174/2010 – que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática, todos sendo subsidiários da Lei nº 13.303/2016.

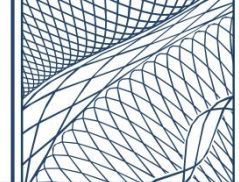
8.1.2. Tratando este certame de um objeto facilmente comparável, o ajuntamento dos itens para serem fornecidos por uma única empresa foi adotado de modo a preservar as características da solução, não impedindo de serem ofertados por diversas empresas que atuam no segmento, sem prejudicar a concorrência e a economia de escala, preservando a eficiência e a qualidade na execução e gestão da contratação, logo, a seleção da LICITANTE vencedora deve considerar como **critério de julgamento das propostas apresentadas, o Menor Preço Global**.

8.1.2.1. Os itens que representam os bens/serviços especificados são intrínsecos e dependentes em seu gerenciamento, sendo assim, para obtenção de melhores resultados é imprescindível que a empresa fornecedora do objeto seja possuidora de expertise na execução dos serviços de implantação da Solução de TI, capacitação e suporte técnico, minimizando os riscos de descontinuidade dos serviços e interrupções contratuais.

8.2. PROPOSTA DE PREÇO

8.2.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço para cada item que compõe o objeto discriminado, com valor unitário e total, expresso em Real (R\$), contendo todos os custos inerentes à contratação, além daqueles decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016.

8.2.2. O preenchimento da planilha orçamentária para formação de preços é obrigatório, a fim de propiciar sua avaliação pela CMB para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar sobrepreços,



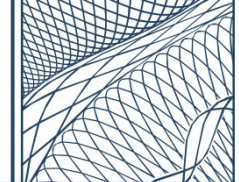
superfaturamento ou a inclusão indevida de custos que poderão decorrer em pagamentos irregulares ou de serviços não prestados, conforme previsão no Artigo 3 da Lei nº 13.303/2016.

- 8.2.3. Na proposta deve constar o endereço de correio eletrônico e número de telefone para realização de contato.
- 8.2.4. A LICITANTE assume o compromisso, dentro do prazo de validade da proposta, de fornecer o objeto desta contratação nas condições estabelecidas, podendo a mesma ser revalidada, caso vencedora da licitação.
- 8.2.5. Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato.
- 8.2.6. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, salvo nos casos em que a publicidade do valor estimado do objeto da licitação estiver justificada nos autos e sua divulgação autorizada e prevista no Edital.
- 8.2.7. Considerando as características do objeto e desta contratação:

- 8.2.7.1. **Não será exigido a realização de prova de conceito** (apresentação de amostras e testes para avaliação dos itens ofertados).

8.3. SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.3.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, **NÃO podendo subcontratar**, transferir ou ceder, bem como, transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento/execução do objeto deste certame.
- 8.3.2. Salvo exceção, em situação excepcional, em caráter temporário e pontual, para resolver uma necessidade específica no âmbito do contrato, a subcontratação de terceiros para execução parcial do objeto poderá ser admitida mediante a competente, expressa e formal anuência da CMB, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral pela CONTRATADA.
 - 8.3.2.1. A subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, ou

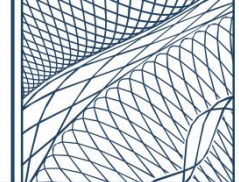


prejuízos, causados diretamente à CMB, ou à terceiros, promovidos por ação, ou inação, da empresa subcontratada.

- 8.3.2.2. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.
- 8.3.2.3. A subcontratação não será condição para majorar o contrato firmado com a CMB.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 8.4.1. Considerando o interesse em garantir a contratação de empresa que reúna as condições de execução do objeto com a qualidade necessária, a LICITANTE deve atender os requisitos de **qualificação técnica para habilitação na licitação**, conforme Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016.
- 8.4.2. Os documentos exigidos têm como propósito a obtenção de um melhor resultado com a contratação, sendo imprescindível que a LICITANTE seja possuidora de expertise na prestação dos serviços de instalação e, inclusive, no suporte técnico, minimizando os riscos de descontinuidade e interrupção contratual.
- 8.4.3. A LICITANTE deverá apresentar, ao menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica (carta, certificado ou instrumento semelhante) atualizado (últimos 12 meses), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório, pertinente e compatível com o **mínimo de 25% do quantitativo e demais características do ITEM 1 do objeto desta licitação**, considerando o Acórdão do TCU nº 897/2012-Plenário, TC 003.818/2012-8.
- 8.4.4. À CMB reserva-se o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no atestado de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade do atestado.
- 8.4.5. A exigência dos requisitos acima para qualificação técnico-operacional da empresa participante do certame está em conformidade com a legislação, devendo, uma vez CONTRATADA, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

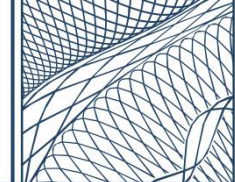


8.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.5.1. Com o intuito de assegurar o adimplemento da CONTRATADA durante todo o período de vigência da contratação, **será exigida a retenção de Garantia de Execução Contratual** em favor da CMB, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão no Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.5.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

8.6. VISTORIA TÉCNICA

- 8.6.1. Será facultado a LICITANTE realizar vistoria técnica junto à CMB para complementação do conhecimento quanto às condições de prestação do serviço, objeto desta licitação, necessários para elaborar sua proposta de preços.
- 8.6.2. Durante a vistoria, a LICITANTE deverá observar e identificar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade e os requisitos necessários para execução do serviço, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.
- 8.6.3. A vistoria técnica deverá ser realizada até 3 (três) dias antes do último dia útil que anteceder à data de abertura do Pregão;
- 8.6.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por meio de vídeo conferência (preferência pela ferramenta da CMB, o Microsoft Teams);
- 8.6.5. O agendamento para vistoria deverá ser feito por intermédio do Departamento de TI Corporativo e Comunicação - DETIC, com a Seção de Sistemas de TI, pelo contato: sisis@casadamoeda.gov.br.
- 8.6.6. A vistoria deverá ser realizada por um representante credenciado pela LICITANTE e acompanhada por profissional designado pelo DEGEP e pelo DETIC;
- 8.6.7. Ao término da vistoria, os profissionais designados pelo DEGEP e pelo DETIC deverão assinar duas vias da “Declaração de Vistoria Técnica” (ANEXO IV), onde uma via ficará retida e a outra será entregue ao



representante da LICITANTE para ser anexada à documentação de habilitação.

- 8.6.8. A LICITANTE que decidir não realizar a vistoria e subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, se vencedora do certame, opô-lo contra a CMB para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

8.7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

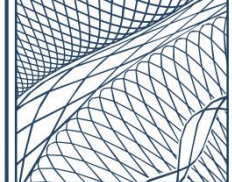
- 8.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do contrato.

8.8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.8.1. O instrumento de formalização contratual terá vigência **de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, de igual ou menor duração, até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com os termos do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que os preços e condições permaneçam vantajosos para a CMB.

8.9. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO I: Termo de Recebimento Definitivo
(TRD)

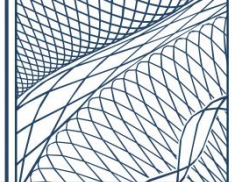


ANEXO II: Termo de Confidencialidade e
Sigilo (TCS)

ANEXO III: Avaliação de Eficácia do
Treinamento (AET)

ANEXO IV: Declaração de Visita de Vistoria
Técnica (DVT)

Estabelecidas as condições técnicas para execução e gestão do fornecimento do sistema de controle de jornada de trabalho remoto dos empregados da Casa da Moeda do Brasil, encaminha-se o presente Termo de Referência como parte integrante do Edital no procedimento licitatório.

**ANEXO II****CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

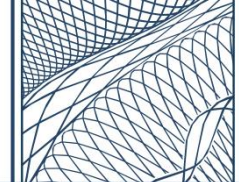
1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global dos serviços ofertados,

CUSTO DA CONTRATAÇÃO

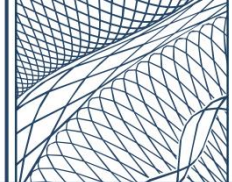
Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados da CMB, na modalidade Software como Serviço.	500	Licenças		
Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)	1	Serviço		
Serviço de Suporte Técnico	36	Mês		
Serviço de Treinamento	2	Serviço		
Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)	1	Serviço		
TOTAL (36 Meses)				

conforme abaixo:

- 4.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.



7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
 - 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
 - 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
 - 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
 - 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
 - 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:
 - 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
 - 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;
8. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
9. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

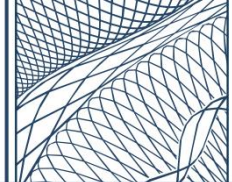
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº-
____ QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE
#####, QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA**
DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e ####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.106353/2022-19 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do pregão eletrônico nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

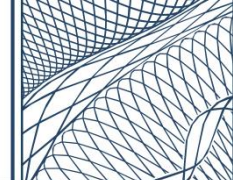
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de #####, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, relativamente para o Serviço de Suporte Técnico, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global **estimado** do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

**CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados da CMB, na modalidade Software como Serviço.	500	Licenças		
Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)	1	Serviço		
Serviço de Suporte Técnico	36	Mês		
Serviço de Treinamento	2	Serviço		
Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)	1	Serviço		
TOTAL (36 Meses)				

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

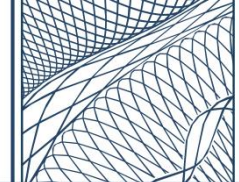
4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. O pagamento pelo **ITEM 1 - “Solução de Controle de Jornada de Trabalho dos empregados, em trabalho remoto, da CMB, na modalidade Software como Serviço”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.

4.1.2. O pagamento pelo **ITEM 2 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (FORPONTO)”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.

4.1.3. O pagamento pelo **ITEM 3 - “Serviço Suporte Técnico”** será efetuado de forma mensal, iniciado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes deste Termo de Referência.

4.1.4. O pagamento pelo **ITEM 4 - “Serviço de Treinamento”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.



4.1.5. O pagamento pelo **ITEM 5 - “Serviço de Implantação/Integração da Solução (SIGAPON/ ERP TOTVS)”** será efetuado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, do serviço, nos moldes deste Termo de Referência.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

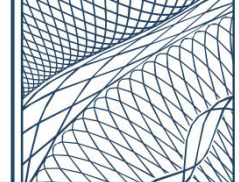
VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de, especificamente da rubrica “.....”. **[PEDIR ESTA INFORMAÇÃO À SEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS, VISTO QUE ATUALMENTE É ELA QUEM ENCAMINHA O PROCESSO À SEPLO PARA REGISTRO ORÇAMENTÁRIO]**

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

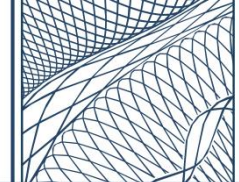
6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, sendo o primeiro a contar de xx/xx/xxxx, data limite de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do ##### (calculado e divulgado pelo #####), com base na seguinte fórmula:

$$PCr = PCb \times \{ 1 + [(((Vi^{(n+1)}) / (Vi^{(n-1)})) - 1) \times 0,9] \}, \text{ onde:}$$

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;



Vi-_____ ⁽ⁿ⁺¹¹⁾ = Valor do nº Índice do _____ do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base Da data limite de apresentação da proposta;

Vi-_____ ⁽ⁿ⁻¹⁾ = Valor do nº Índice do _____ do mês imediatamente anterior ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

6.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

6.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

6.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

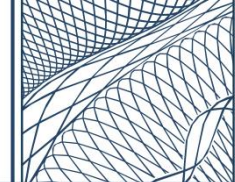
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;



7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

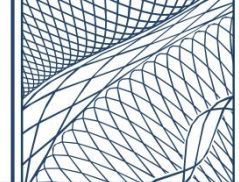
7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 Caso fortuito ou força maior;



7.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução de empreitada por preço por preço unitário.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de TI Corporativo e Comunicação - DETIC da CMB designará representante, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

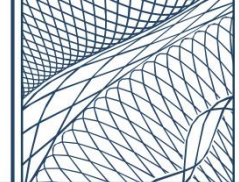
9.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB.

9.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.9. Avaliar periodicamente a execução do contrato quanto a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa e exigir a assinatura de Termo de Confidencialidade do representante legal e dos profissionais envolvidos na execução sempre que estes tenham ou passem a ter acesso a informações sigilosas.

9.10. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

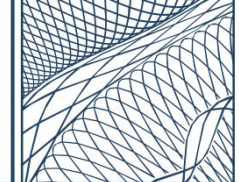
10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

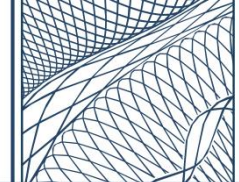
11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de



fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.

- 11.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.6 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;
- 11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 11.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.10 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 11.1.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 11.1.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 11.1.14 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;
- 11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 11.1.16 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;



11.1.17 A CONTRATADA deverá se submeter ao Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12.2 Em situações excepcionais, em caráter temporário e pontual, para resolução de necessidade específica no âmbito do contrato, a subcontratação de terceiros para execução parcial do objeto poderá ser admitida, mediante a competente, expressa e formal anuência da CMB, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral pela CONTRATADA.

12.2.1 A subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, ou prejuízos, causados diretamente à CMB, ou à terceiros, promovidos por ação, ou inação, da empresa subcontratada.

12.2.2 A subcontratação não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

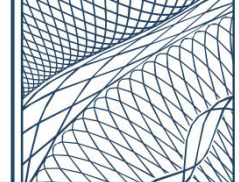
12.2.3 A subcontratação não será condição para majorar o contrato firmado com a CMB.

12.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele



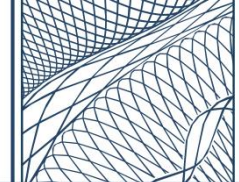
relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamotoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

13.1.1 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.1.2 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e



documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

13.1.3 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.3.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.4 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

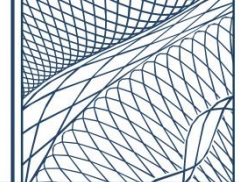
13.1.5 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.1.6 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

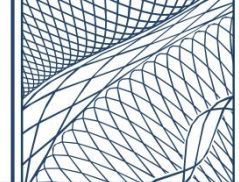
- 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

15.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

- 15.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.



15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

15.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

15.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

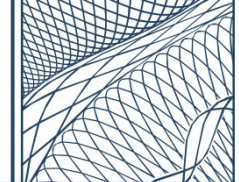
16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:



17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

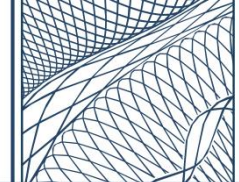
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;



19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

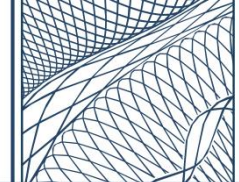
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casamoceda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.



20.3 A CMB atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20.4 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CMB para o tratamento dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

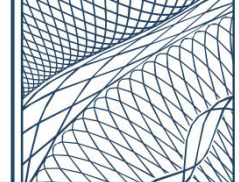
20.5 Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

20.6 O disposto no item 20.3 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

20.7 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

20.8 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.

20.9 As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.



20.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

20.11 A CMB será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares dos dados dos quais seja controladora, e a CONTRATADA auxiliará a CMB, caso necessário, a atender essas solicitações.

20.12 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20.13 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

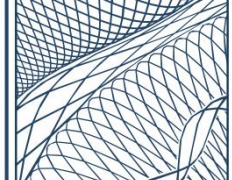
21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

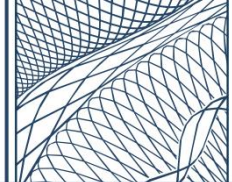
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--	--

[CASO A ASSINATURA SEJA DIGITAL COM CERTIFICAÇÃO ICP-BRASIL, DISPENSA-SE AS TESTEMUNHAS CONFORME § 4º, ART. 784 DO CPC]



ANEXO V

COMPROVANTE DE VISTORIA

Atestamos que a pessoa física/jurídica abaixo indicada realizou vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ##### / ##** tendo se inteirado das condições e do grau de dificuldade dos trabalhos, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante da **CMB**

NOME DA LICITANTE: _____

REPRESENTANTE DA LICITANTE: _____